



Sociedade Espírita Tiradentes

Rua Felix da Cunha, 328
Bairro Carvalho - CEP 96508-266
Cachoeira do Sul- RS

Filiada à Federação Espírita do Rio Grande Do Sul

Estatuto Social

SOCIEDADE ESPÍRITA TIRADENTES

Sociedade Espírita Tiradentes - Fundada em 17(dezessete) de Agosto de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) – CNPJ/MF de número 87.775.508/0001-40 (Registro no Ministério da Fazenda) - Filiada a Federação Espírita do Rio Grande do Sul com matrícula nº243 (duzentos e quarenta e três) de 15(quinze) de julho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) - Rua Félix da Cunha, nº 328 (trezentos e vinte e oito) - Cachoeira do Sul – Rio Grande do Sul.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da sociedade

ARTIGO 1º

O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Espírita Tiradentes, organização instituída nas moldes do artigo 54 (cinquenta e quatro) do CCB (Código Civil Brasileiro), de fins não econômicos, fundada em 17 (dezessete) de agosto de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Cachoeira do Sul, de duração indeterminada, estabelecida na Rua Félix da Cunha, 328(número trezentos e vinte e oito), na cidade de Cachoeira do Sul, onde esta sua sede e foro. Associação de ordem religiosa, cultural, filantrópica, de assistência social, sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à coletividade, tendo por finalidade:

- a) O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- b) A orientação à infância, à juventude e à família;
- c) Assistência e promoção social.

ARTIGO 2º

Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, a associação será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídos, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

Parágrafo 1º

Para fins de identificação de funções previstas neste estatuto, as pessoas físicas e jurídicas, doadores de contribuições mensais, são denominados colaboradores.

Parágrafo 2º

As contribuições de colaboradores denominam-se doação; as contribuições de associados denominam-se mensalidade. Os associados serão admitidos mediante o preenchimento de uma proposta formal de valor financeiro para a manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da associação.

ARTIGO 3º

A vida da associação será orientada pelos princípios da doutrina Espírita, que tem por base as obras de ALLAN KARDEC, e dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º

A Associação objetivando integrar-se ao movimento de Unificação do Espiritismo deverá manter-se filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2º

As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por orientação e instruções expedidas pela Diretoria da Associação de acordo com as recomendações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul e da Federação Espírita Brasileira - FEB.

CAPÍTULO II

Dos associados, categorias, direitos, deveres e penalidades

SEÇÃO I - CATEGORIA

ARTIGO 4º

A Associação é composta de associados, na categoria Efetivo Contribuinte e Colaboradores, em número ilimitado na forma do disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 5º

Associado efetivo é a pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Associação.

Parágrafo 1º

Os associados efetivos são admitidos pela Diretoria, por proposta de qualquer associado.

Parágrafo 2º

O candidato a associado será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo ao meio social, à harmonia da Associação ou aos bons costumes e princípios da Doutrina Espírita.

SEÇÃO II - DIREITOS

ARTIGO 6º

Constituem direito do associado Efetivo:

- a) Votar e ser votado para cargos da administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro associativo por período não inferior a 1 (um) ano;
- b) Discutir nas assembleias e votar sobre os assuntos em pauta;

c) Assinar petições para convocação de assembleia geral, desde que garanta a representação de um quinto dos associados, na forma do disposto no artigo 60 (sessenta) do CCB (Código Civil Brasileiro).

ARTIGO 7º

É de livre aos associados contribuírem com quantia superior à que for fixada como mensalidade.

SEÇÃO III – DEVERES

ARTIGO 8º

Constituem deveres dos associados:

- a) estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- b) atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;
- c) cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração;
- d) satisfazer, com pontualidade o pagamento a mensalidade que, anualmente, for atribuída.

SEÇÃO IV – PENALIDADES

ARTIGO 9º

O associado Efetivo que deixar de quitar sua mensalidade durante três meses consecutivos, sem motivo justificado, será suspenso do quadro associativo até que regularize sua situação.

Parágrafo 1º

Os efeitos da sua suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 6º (sexto) deste estatuto.

Parágrafo 2º

Cessam os efeitos da suspensão a regularização do pagamento das mensalidades.

ARTIGO 10

Incorrerão em justa causa para exclusão do quadro associativo respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua a artigo 57 (cinquenta e sete) do Código Civil, os associados que: ao deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembléia Geral e normas diretivas:

- b) tornarem-se inconvenientes ao meio social.

Parágrafo 1º

Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação extrajudicial ao associado, da impautação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado o prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º

O associado excluído poderá ser reintegrado desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária.

Parágrafo 3º

Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, qualquer tenha sido a sua categoria, assim como a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às reuniões públicas da instituição.

ARTIGO 11

Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

ARTIGO 12

As penalidades prescritas para associados nos artigos deste Estatuto e Regimento Interno são de competência da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
Da Administração

ARTIGO 13

A Associação tem como órgãos de administração a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14

A Diretoria é constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

Os demais cargos da administração serão nomeados pelo presidente.

Parágrafo 2º

No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice-presidente assumirá a Presidência, faltando menos de seis meses para a conclusão do mandato; caso contrário, convocará Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente.

Parágrafo 3º

O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois (2) anos.

ARTIGO 15

O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

ARTIGO 16

São permitidas reeleições para um segundo mandato para os cargos administrativos.

Parágrafo Único

Entende-se por cargo da administração os que decorrem do ARTIGO 14º e ARTIGO 17º.

ARTIGO 17

Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da administração. A Associação também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, título ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.

ARTIGO 18

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, bienalmente, na 2ª(segunda) quinzena do mês de Novembro dos anos pares.

CAPÍTULO IV **Dos Departamentos**

ARTIGO 19

As atividades da Associação se processarão através dos seus respectivos Departamentos, criados especialmente para atender as atividades espíritas.

ARTIGO 20

Na amplitude das atividades da Associação, a Diretoria poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir departamentos.

Parágrafo 1º

Os Departamentos serão dirigidos por um Diretor designado pelo Presidente.

Parágrafo 2º

É permitida a acumulação de cargo de Diretor de Departamento com outro de Diretoria.

Parágrafo 3º

O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições específicas dos Departamentos.

CAPÍTULO V ***Das Atribuições Funcionais***

ARTIGO 21

Constituem atribuições da Diretoria:

a) executar o programa social;

- b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e resolver os casos omissos;
- c) elaborar regulamentos, regimentos internos e normas dos Departamentos, reformando-os quando necessário;
- d) deliberar sobre propostas de admissão de sócios e sobre suspensão e exclusão do quadro social dos que incorrerem nas disposições dos Artigos 9 (nono) e 10 (dez) deste Estatuto;
- e) impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais e em vigor;
- f) conceder isenção de mensalidades, vencidas e vincendas, a associados declaradamente sem recursos;
- g) criar serviços indispensáveis à execução e ampliação dos trabalhos, designando os respectivos titulares;
- h) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou do Conselho Fiscal;
- i) nomear e dispensar empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários;
- j) convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único

As decisões da Diretoria serão tomadas em regime de colegiado.

ARTIGO 22

Constituem deveres e atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento da associação;
- b) presidir as sessões de diretoria.
- c) convocar a Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da diretoria, quando, então, o plenário elegerá o dirigente da assembleia, que não poderá ser componente da Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos e das contas da associação.
- e) enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominativa dos membros da diretoria, sempre que houver alteração;
- f) nomear, quando impossibilitado, representante da associação nos atos em que ele deva comparecer;
- g) rubricar todos os livros e papéis de importância da associação e assinar, com o tesoureiro, cheques para retirada de fundos;
- h) regular, com a diretoria as despesas gerais da associação, assim como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela diretoria;
- i) representar a Associação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- j) nomear seus auxiliares para os cargos da administração;
- k) receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuídos;

l) no caso de vacância no cargo de Vice-Presidente da associação, convocar a Assembleia Geral para a eleição do novo titular, caso falem mais de seis meses para a conclusão do mandato;

ARTIGO 23

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-los nos seus encargos;
- b) no caso de vacância do cargo de Presidente da associação, cumprir o disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 14 (catorze).

ARTIGO 24

Constituem deveres do 1º (primeiro) Secretário:

- a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) assumir a Presidência da Associação no duplo impedimento do Presidente e do vice-presidente, procedendo conforme estabelece o parágrafo 2º (segundo) do Artigo 14 (catorze);
- c) receber a correspondência endereçada à Associação e apresentá-la ao Presidente com as informações que dispuser;
- d) redigir e submeter à assinatura do Presidente a correspondência a ser expedida, podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas, para posterior apreciação e assinatura;
- f) providenciar a divulgação, na imprensa e no recinto da instituição, dos editais, convites, convocações, avisos e notícias, de conformidade com a lei ou decisões da Diretoria;

ARTIGO 25

Constituem deveres do 2º (segundo) Secretário:

- a) substituir o 1º (primeiro) Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;
- b) organizar o cadastro dos associados, mantendo-o rigorosamente em dia, fornecendo ao Tesoureiro os dados necessários para a cobrança das mensalidades;
- c) dirigir o serviço de estatística da sociedade.

ARTIGO 26

Constituem deveres do 1º Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- b) receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à associação, arbitrando o respectivo valor;

- c) organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o Livro Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria;
- d) assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operação financeiras;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete de movimento de receita e despesas e, no fim de ano, um demonstrativo geral de balanço;
- f) prestar todas as informações relativas à receita e às despesas da associação, quando solicitadas pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria;
- g) relacionar, anualmente, todos bens móveis e imóveis da associação, de modo a se conhecer, a qualquer momento, o valor real de cada um deles.

ARTIGO 27

São deveres do 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º (primeiro) Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-los em tudo o que lhe for possível;
- b) promover a cobrança das mensalidades dos associados;
- c) propor à Diretoria pessoa de sua confiança para o encargo de cobrador;
- d) apresentar à Diretoria, trimestralmente, a relação dos associados em atraso de pagamento das mensalidades, demissionários, desencarnadas ou com endereços desconhecidos.

ARTIGO 28

Constituem atribuições dos Diretores de Departamentos:

- a) a operacionalização das atividades específicas de sua área de ação, especificadas no Regimento Interno;
- b) a indicação, substituição e dispensa de seus respectivos auxiliares e colaboradores, submetendo-as à aprovação do Presidente.

CAPÍTULO VI **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 29

O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo na associação.

Parágrafo 2º

Os membros do Conselho escolherão entre si um coordenador.

ARTIGO 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a gestão financeira da Sociedade, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes de a Diretoria submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;
- b) reunir-se sempre que necessário.

CAPÍTULO VII **Da Assembleia Geral**

ARTIGO 31

A Assembleia Geral, poder supremo de última instância da associação constitui-se pelos associados em pleno exercício de seus Direitos, e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com este estatuto e com as leis em vigor.

ARTIGO 32

A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital que fixará o local, data e hora da reunião, devendo ser afixado em local visível na sede da associação, com oito dias de antecedência no mínimo.

ARTIGO 33

A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados, na forma do artigo 6º (sexto), letra “c”, deste estatuto.

Parágrafo 1º

A instalação da Assembléia Geral se fará, em primeira convocação, na hora marcada no respectivo edital devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados em condições de votar; em segunda, meia hora depois, com qualquer número, respeitado o que determinam os artigos 38 e 39.

Parágrafo 2º

Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 34

A Assembleia Geral tem competência privativa para:

- Iº) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- IIº) reformar o estatuto;
- IIIº) decidir os recursos de atos da diretoria;

- IVº) autorizar a gravação ou alienação dos bens imóveis e a conseqüente destinação dos respectivos valores;
- Vº) resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela diretoria ou por um quinto dos associados;
- VIº) votar a dissolução da associação;
- VIIº) aprovar as contas da associação;
- VIIIº) resolver outras ocorrências de excepcional relevância;

ARTIGO 35

Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presenças deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados.

ARTIGO 36

No caso de extinção da associação por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, será necessária a presença de quatro quintos dos associados.

Parágrafo Único

A dissolução não se efetiva desde que assim o entendam três associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção.

ARTIGO 37

As eleições serão feitas por escrutínio secreto, votando somente os associados em gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único

No caso de empate, realizar-se-á nova eleição; persistindo o empate, far-se-á sorteio, na forma que for decidida em plenário.

ARTIGO 38

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) na primeira quinzena de dezembro para apreciar o relatório e as contas da administração;
- b) bianualmente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 39

As reuniões da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento:

- a) Ao Presidente da associação incube a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria; quando for este o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da reunião (que não poderá ser componente da diretoria), o qual escolherá o secretário;

- b) ao Presidente incube verificar a presença do número legal para declarar instalada a Assembleia;
- c) nenhuma proposta referente a alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da assembleia sem ter sido divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente;
- d) os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;
- e) a Assembleia somente tratará dos assuntos que determinem a sua convocação;
- f) as deliberações da Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio ou modificações na organização básica da Associação, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

ARTIGO 40

O Patrimônio da Associação é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

ARTIGO 41

O Patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença de dois terços dos associados, preenchidos ainda, todos os requisitos estatutários.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO 42

Em caso de ser extinta a associação, seja por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita designada pela assembleia, desde que filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e que não esteja submetida a penalidades instituídas pelo estatuto da FERGS (Federação Espírita do Rio Grande do Sul).

Parágrafo Único

Na hipótese referida no “caput” deste artigo, a Assembleia poderá, opcionalmente, destinar o Patrimônio à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 43

O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa da Diretoria ou proposta da

maioria dos associados, em petição dirigida ao Presidente da Associação, que convocará a Assembléia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único

A reforma não poderá alterar em essência, os fins da Associação e a idéia contida nos Artigos 35 e 36 deste estatuto.

ARTIGO 44

São proibidas, no recinto da Associação, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.

ARTIGO 45

O conceito de associado em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão.

ARTIGO 46

O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da associação.

ARTIGO 47

O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 48

Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em sete de novembro de dois mil e três, entrará em vigor na data da sua aprovação, ficando, portanto, revogado o Estatuto anterior, de 17 (dezessete) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Cachoeira do Sul, 19 de Junho de 2010

Aprovado conforme Ata número 10 em 17 de Junho de 2010